

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000476/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053419/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.120257/2022-35
DATA DO PROTOCOLO: 07/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13621202965202374e Registro nº: AM000402/2023
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E REPRESENTANTES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO MUNICIPIO DE MANAUS/AM - SINDECVARGAM , CNPJ n. 19.099.077/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO DE SOUZA RODRIGUES;

E

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.186.888/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENOCK LUNIERE ALVES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em HIPERMERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, VAREJISTA, ATACADISTA E REPRESENTANTES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial mínimo da Categoria a partir de 1º de setembro de 2022 será de **R\$1.318,00** (Um mil, trezentos e dezoito reais), e, em 1º de março de 2023 será de **R\$1.380,00** (Um mil, trezentos e oitenta reais), por mês, ficando desde já acordado que em setembro de 2023 o reajuste do piso incidirá sobre o valor de R\$1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado somente fará jus ao Piso Salarial após o contrato de experiência e sua efetiva admissão na empresa. Se o contrato de experiência for de 60 (sessenta) dias o salário do

empregado será o salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Para os trabalhadores que ganham acima do piso, será concedido reajuste salarial da seguinte forma: **a)** A partir de 01 de setembro de 2022, correção de **5,00%** (cinco por cento) sobre salários percebidos em 31 de agosto de 2022. **b)** A partir de 01 de março de 2023, correção de **5,00%** (cinco por cento), totalizando um reajuste salarial de **10,25%** (dez vírgula vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No reajustamento previsto nessa cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, respeitada a irredutibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que trabalhem com vendas, com remuneração variável, fica assegurada uma remuneração mínima, correspondente ao Piso Salarial da Categoria.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

O pagamento dos salários dos integrantes da categoria será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Fica estabelecido que as empresas que praticam adiantamento salarial, somente poderão suprimi-lo mediante previa comunicação aos empregados e ao Sindicato Laboral com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO DE SALÁRIO

Ficam as empresas autorizadas a efetuarem descontos em folhas de pagamento ou em verbas rescisórias

de seus empregados relativos a plano de saúde e plano odontológico, bem como as despesas com serviços ou convênios firmados pela entidade sindical que o empregado fizer uso, tais como: assistência médica, odontológicas, farmacêuticas, laboratoriais, óticas, livrarias, seguro de vida em grupo, funeral etc, desde que autorizado pelo trabalhador.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a cada empregado documento comprobatório do pagamento efetuado, discriminando as importâncias pagas, descontos efetuados e recolhimento do FGTS e INSS, podendo esse comprovante ser fornecido por meio eletrônico.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir outro de nível de chefia, assessoria, assistência, supervisão, coordenação, gerência ou em caso de demissão, por um período nunca inferior a 20(vinte) dias, terá direito a receber gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário do substituto, até o limite do salário do substituído, enquanto permanecer na função.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNÇÃO DO CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa haverá um adicional de 5% (cinco por cento) sobre Salário percebido, a título de Quebra de Caixa. A mesma integrará para o cálculo do Aviso Prévio, 13º Salário e Férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Caixa se responsabilizará por qualquer diferença que venha a ser detectada, quando a conferência for realizada na sua presença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese das Empresas não descontarem a quebra de caixa ficam isentas do pagamento o adicional de Quebra de Caixa, previsto no *caput* da cláusula.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VENDAS A PRAZO

Da responsabilidade para vendas a prazo: o Empregado fica isento por inadimplemento dos devedores da Empresa nestas vendas (a prazo), não podendo perder parte de suas comissões, desde que as referidas vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pela Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou por outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado as normas estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL COMISSIONISTAS

Todo comissionista terá direito ao pagamento do repouso semanal (domingos e feriados), com base na média das comissões percebidas, no cumprimento integral da jornada de trabalho, inclusive adicional de horas extras e repouso de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração do Repouso Semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total de comissões auferidas durante o mês, dividido pelos dias úteis, e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 1º, da Lei nº 650/49, combinado com o Enunciado 27 do TST.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores, refeição ou ticket alimentação/vale refeição no valor mínimo de **R\$15,00** (Quinze reais), por dia efetivamente trabalhado e para jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, a partir de **1º setembro de 2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam dispensadas de conceder Ticket Alimentação/Vale Refeição de que trata a presente cláusula aquelas empresas que fornecerem alimentação no próprio local de trabalho ou em restaurantes/lanchonetes conveniadas – bem como aquelas empresas que dispensarem o trabalhador para refeição em domicílio fornecendo a ele intervalo de no mínimo 01h00 (uma hora) e no máximo de 02h00 (duas horas) para almoço e vale transporte (se necessário e se houver transporte regular nesse horário).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerado o art. 4º da Portaria nº 1.156 de 17/09/93 fica limitada a participação dos trabalhadores abrangidos por esta CCT, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da refeição a ser fornecido pelo empregador diretamente, por meio de terceiros ou TICKET ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO nos termos da Legislação Pertinente ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus empregados vale transporte para os deslocamentos da residência para o trabalho e retorno do trabalho para a residência, os quais serão fornecidos mensalmente, sempre no início do mês conforme determina a legislação correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 23hrs e 05hrs da manhã, fornecerão transporte gratuito até o bairro da residência do trabalhador, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

Na ocorrência de morte ou invalidez permanente por motivo de doença atestada a Empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização correspondente a 02 (dois) Piso da categoria.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham planos de seguro de vida em grupo, com prêmios equivalentes, ou planos de benefícios complementares ou assemelhados equivalentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: No caso do seguro de vida e demais planos em que o benefício for inferior ao garantido, nesta cláusula a empresa cobrirá a diferença.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AJUDA FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos seus dependentes a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e demais remanescente, o valor correspondente a 02 (dois) pisos da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento dos filhos, cônjuges (marido, mulher, companheiro ou companheira), devidamente registrados na empresa, esta pagará a título de auxílio funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 02 (dois) pisos salariais da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso que o funeral for custeado pela empresa ou a mesma possuir condições mais benéficas, fica esta desobrigada do pagamento estipulado nesta cláusula.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Nas empresas em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres deverá ter local apropriado onde seja permitido as Empregadas – Mães guardarem, sobre vigilância e assistência, seus filhos de 04 (quatro) a 12 (doze) meses de idade, ou pagar o valor correspondente a 10% (dez por cento) do Piso da Categoria por mês, por filho até a idade estipulada nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Empresas que mantiverem convênio com Creche, ficam excluídas desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxílio Creche não integrará as remunerações das Empregadas para nenhum efeito legal, mesmo quando as Empresas optarem pelo pagamento de benefício direto as Empregadas Mães.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AJUSTE DIFERENCIADO EM RAZÃO DE VIABILIDADE FINANCEIRA

As empresas que em razão de possíveis dificuldades financeiras para o cumprimento das cláusulas prevista neste instrumento, poderão através do Sindicato Laboral, acordarem o parcelamento total e/ou parcial de cláusulas estabelecidas nesta CCT desde que por prazo certo e determinado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FUNÇÕES EM GERAL

A função efetivamente exercida pelo Empregado será anotada em sua Carteira de Trabalho.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS VANTAGENS

A correção salarial decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, não poderá em caso algum ser motivo de redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou vantagens que vinham sendo pagas aos empregados, salvo compensações que não impliquem em redução de salários, mantendo as vantagens decorrentes de promoção, equiparação salarial e mudanças de cargo.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADA GESTANTE

A empregada que for dispensada no decurso de gestação será imediatamente reintegrada, mediante a comprovação através de Atestado Médico comprobatório da gravidez, fornecido pelo SUS (Sistema Único de Saúde) ou do médico do plano de saúde fornecido pela empresa ou de Convenio do Sindicato dos Empregados.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL DE TRABALHO

Haverá assento para os empregados nos locais de trabalho para que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, denominado “BANCO DE HORAS”, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, como previsto no artigo 59, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467 de 13/07/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os acordos de banco de horas com duração acima de 06 (seis) meses deverão se homologados pelo Sindicato Laboral e pago uma taxa retributiva, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, por estabelecimento.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho obedecerão a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

Desde que as Empresas exijam que seus Empregados trabalhem uniformizados obrigam-se ao fornecimento gratuito dos uniformes quando da admissão e mediante a necessidade de troca (sempre com a devolução do inservível), entregues com contra recibo, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada Empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os uniformes fornecidos nas condições desta cláusula poderão conter publicidades de marcas e/ou produtos de terceiros, sem contraprestação de pagamento de direito de imagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desligamento da empresa, o empregado deverá devolver os uniformes e todos os materiais e equipamentos disponibilizados pela empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MEDICO/ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos aos associados ou não do Sindicato Laboral, por Médico, Dentista, Oftalmologista ou Convênio de Saúde do mesmo, desde que mantenham comprovadamente o convênio com o SUS, e não possuindo as Empresas Departamento Médico credenciado pelo SUS ou Convênio Médico Particular para seus funcionários, os mesmos serão aceitos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o trabalhador terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da emissão para entregar o atestado médico/odontológico/oftalmológico no setor da empresa.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRATAMENTO MÉDICO

Fica assegurada aos Empregados em tratamento de saúde, fisioterapia ou tratamento especial, a liberação pela Empresa no horário estabelecido pelo Médico credenciado pelo SUS ou pelas partes, desde que seja comprovado com receituário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICO

As empresas que oferecem plano de saúde e/ou odontológico aos seus empregados continuarão oferecendo nas as mesmas condições, e que as empresas que não oferecem plano de saúde continuam com a faculdade de concedê-los, ficando acordado que o sindicato laboral negociará com cada empresa a viabilidade de concessão do Plano aos seus trabalhadores, dentro das condições de cada uma, ficando a

critério da empresa que decidir por concessão a escolha operadora de sua preferência, com a anuência do sindicato, que poderá acompanhar os trâmites das respectivas prestações de serviço abrangidas pelo respectivo Plano.

PARÁGRAFO ÚNICO: No prazo de 60 (sessenta) dias as empresas e o sindicato deverão fazer agendamento para a negociação, podendo a iniciativa partir tanto da empresa quanto do sindicato.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas se obrigam a descontar, mensalmente, em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, cuja relação será apresentada pelo sindicato na forma da lei, a mensalidade associativa que corresponderá a 1,0% (um por cento) do salário, limitado ao máximo de **R\$30,00** (trinta reais). O valor apurado será pago mediante depósito na conta corrente do sindicato, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1300, Operação 003, Conta Corrente 2860-4 ou diretamente na tesouraria do sindicato, situada na Travessa Carlos de Almeida, 1550 – Conjunto 31 de Março II – Japiim, Manaus/AM, CEP 69077-270, Telefone/Celular (92) 99535-0505 ou 98113 2680 (jurídico), acompanhada da relação dos empregados com os respectivos valores e descontos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A associação dá direito ao empregado usufruir dos benefícios da Convenção Coletiva de Trabalho e dos Acordos Coletivos de Trabalhos, firmado entre o sindicato e seu empregador e atendimento jurídico gratuito na área trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado não associado que tiver interesse em fazer uso dos serviços adicionais (CONVÊNIO), como também de incluir seus dependentes para usufruírem dos serviços, pagarão taxa mensal adicional no valor de **R\$10,00** (dez reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Como incentivo a sindicalização as empresas permitirão que a adesão do empregado ao quadro associativo do sindicato seja efetuada no setor de recursos humanos, mediante o preenchimento da ficha associativa que será disponibilizada pelo Sindicato Obreiro

PARÁGRAFO QUARTO: O Sindicato informará para as empresas as inclusões e a exclusões de associados no seu quadro associativo, até o dia 15 de cada mês.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas repassarão, por mês, ao Sindicato Profissional, a importância de **R\$0,50** (cinquenta centavos de reais) por empregado, sob o título de Taxa de Contribuição. O repasse desse valor iniciará em Setembro de 2022 e findará em Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que assinam acordo coletivo de trabalho estão isentas do pagamento da taxa de contribuição constante do *caput*.

PARAGRAFO SEGUNDO: As empresas, que após a realização das Assembleias descrita no Parágrafo Primeiro da Clausula Trigésima Primeira, Taxa de Custeio do Sistema de Representação, estarão isentas do cumprimento desta Clausula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA, SOC

As empresas descontarão de todos os trabalhadores que forem abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, (Art. 513, alínea "a", "b", e "e" da CLT), a taxa acima mencionada correspondente a R\$10,00 (dez reais) em favor do Sindicato Profissional, para fins de custear assistência administrativa, jurídica e negocial, logo após aprovação, por funcionário, em assembleia realizada fora do horário de trabalho pelos trabalhadores, por empresa, que deverão ocorrer na vigência desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINDECVARGAM comunicara as empresas com antecedência de 05 (cinco) dias úteis excluindo sábado, domingo e feriados, a realização da assembléia, fora do horário de trabalho colaborador, na dependência da empresa o em local pré agendado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho e respectivos aditamentos, bastará que o empregado apresente, uma única vez, sua oposição aos descontos, para que estes não mais sejam realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos desconto, de próprio punho, junto a sede da entidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este desconto será recolhido através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, até o 10º. (décimo) dia útil do mês corrente ao desconto, sob pena de multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o montante retido.

PARÁGRAFO QUARTO: Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, a empresa remeterá ao sindicato Profissional, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, à relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de forma ordenada de todos os funcionários que sofreram desconto, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: Assegura-se aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como: a) Assistência Jurídica Trabalhista gratuita; b) Lazer; c) Promoções da Entidade; e, d) Utilização das Dependência do Sindicato, e) subsidio ao plano de odontológico.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional no prazo fixado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADOS

As empresas colocarão nos seus quadros de aviso as comunicações de interesse do Sindicato, devendo tal comunicação ser encaminhada à direção da Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)

horas.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPETÊNCIA

As divergências ou dissídios individuais resultantes de aplicações ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes divergentes mediante intermediação do Sindicato Profissional perante a Empresa em que se verificar o evento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Na hipótese da violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção, será devida uma multa de R\$500,00 (Quinhentos) Reais, que somente será aplicada após advertência por escrito a parte que descumpriu e permaneceu cometendo a infração, devendo ser pago em favor da parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RENOVAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 1º de Setembro de 2022 e término em 31 de Agosto de 2024.

PARAGRAFO ÚNICO: Em 1º de setembro de 2023, as cláusulas econômicas serão revistas.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSINATURAS

E, por estarem justos acordados assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, além de uma cópia que será registrada no Sistema

Externo de Informação - SEI do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Manaus (AM), 01 de Setembro de 2022.

}

AMARILDO DE SOUZA RODRIGUES
Presidente
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA, ATACADISTA E
REPRESENTANTES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO MUNICIPIO DE MANAUS/AM -
SINDECVARGAM**

ENOCK LUNIERE ALVES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO DA CCT E LISTA DE ASSINATURAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.